PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 799/2026

Processo nº 01.12.00086869/2026.12

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, n° 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, a Sra. **SANDRA REGINA JORDÃO JACOVÔS** , em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **TIAGO RENAN BARROS**, e o Secretário Municipal de Aceleração Econômica e Turismo, Sr. **ANNÍBAL BONEMER AZEVEDO DA ROCHA**, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

A empresa **CARLOS VITURINO DE OLIVEIRA - SERVICOS** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.674.018/0001-71, estabelecida à Av. Paissandu, nº 526, sala 17x, Zona 03, na cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS VITURINO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.657.863-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº. 633.171.419-72, doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.12.00086869/2026.12 – Pregão Eletrônico n.º 130/2026**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de **Iluminação** de árvores vegetais, incluindo locação dos materiais e prestação de serviços de instalação, manutenção e desinstalação dos cordões de led branco frio, cordões de led RGBW, cordões de lâmpadas branco quente e festões de led com leds efeito snowfall branco frio, conforme descritivo técnico, durante o período de 14 de novembro de 2026 a 10 de janeiro de 2027, para o evento Maringá Encantada 2026, cujas especificações constam no Anexo I do edital e no Termo de Referência, e faz parte deste contrato. Na forma a seguir exposta:

Lote	Ordem	Cód.	QTD	Und	Descritivo	Marca	Vlr Unt	Vlr Total

Lote	Ordem	Cód.	QTD	Und	Descritivo	Marca	Vlr Unt	Vlr Total
1	1	279770	261000	Metros	Locação de cordões de Led branco frio (Conforme memorial descritivo)	ATIVA LED	R$ 9,20	R$ 2.401.200,00
1	2	202151	261000	METRO	Prestação de serviço - Instalação de cordões de Led branco frio (Conforme memorial descritivo)	CARLOS VITURINO	R$ 4,02	R$ 1.049.220,00
1	3	275506	22500	METRO	Locação de cordões de Led RGBW (Conforme memorial descritivo)	TWINKLY	R$ 27,00	R$ 607.500,00
1	4	208352	22500	METRO	Prestação de serviço - Instalação de cordões de Led RGBW (Conforme memorial descritivo)	CARLOS VITURINO	R$ 5,00	R$ 112.500,00
1	5	281960	33600	METRO	Locação de cordão de lâmpadas branco quente/warm Conforme memorial descritivo)	ATIVA LED	R$ 10,37	R$ 348.432,00
1	6	281961	33600	METRO	Prestação de serviço - Instalação de cordões de lâmpadas branco quente/warm (Conforme memorial descritivo)	CARLOS VITURINO	R$ 4,60	R$ 154.560,00
1	7	281962	12600	UND	Locação de Festão de led com leds efeito snowfall branco frio (Conforme memorial descritivo)	ATIVA LED	R$ 80,82	R$ 1.018.332,00

Lote	Ordem	Cód.	QTD	Und	Descritivo	Marca	Vlr Unt	Vlr Total
1	8	281963	12600	UND	Prestação de serviço - Instalação de Festão de led com leds efeito snowfall branco frio (Conforme memorial descritivo)	CARLOS VITURINO	R$ 17,15	R$ 216.090,00

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo nº 01.12.00086869/2026.12 – Pregão Eletrônico n.º 130/2026**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.259/2023 e pelas normas específicas: Normas de Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres; Normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e ABNT NBR 16259 (Iluminação Pública).

3. VIGÊNCIA

3.1. **O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.**

3.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à

vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal	Fonte de Recursos	Dotação
Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	12.020.23.695.0006.2.072.3.3.90.39.00.00

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. **Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 5.907.834,00 (cinco milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

10.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

10.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

10.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos

preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

10.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

10.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

10.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

10.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.6. Para assegurar a excelência e conformidade na execução dos serviços de iluminação natalina para o "Maringá Encantada 2026" a Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações específicas:

11.1.6.1. Adesão ao Projeto e Alterações: A Contratada deve seguir rigorosamente as instruções de instalação conforme o Memorial Descritivo e os ANEXOS. Qualquer solicitação de alteração no projeto original precisa ser oficializada por e-mail e só poderá ser executada após autorização formal via parecer emitido pelo fiscal do contrato.

11.1.6.2. Manutenção das Condições Contratuais: Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Qualquer alteração que possa comprometer essa manutenção deve ser comunicada imediatamente à Contratante.

11.1.6.3. Reparo e Substituição de Peças: Se peças apresentarem defeitos durante a instalação ou ao longo do evento, independentemente do motivo, a Contratada deve repará-las ou substituí-las em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato ou verificação *in loco*. Todas as despesas de reposição de materiais, transporte e necessidades adicionais, incluindo viagens e hospedagem de equipe técnica, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o município de Maringá.

11.1.6.4. Não Cessão de Direitos: É proibida a cessão ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a prévia e expressa concordância do Contratante, sob pena de multa.

11.1.6.5. Responsabilidade por Danos e Dívidas: A Contratada assume total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade civil ou necessidade de ressarcimento. Similarmente, a Contratada é responsável por todas as dívidas advindas da presente contratação junto ao comércio ou indústria, isentando o Contratante de qualquer obrigação.

11.1.6.6. Registro de Ocorrências: Em caso de problemas ou alterações prejudiciais às decorações (como modificação não autorizada na instalação, furto de materiais, ou vandalismo), a Contratada deve registrar Boletim de Ocorrência (Polícia Civil/Militar ou Guarda Municipal) e informar imediatamente a Diretoria de Turismo por ofício protocolado, anexando a cópia do Boletim.

11.1.6.7. Vistorias e Acompanhamento: A Contratada permitirá vistorias periódicas de membros do Contratante e do Observatório Social de Maringá, tanto durante a produção dos itens na sede da Contratada quanto no local de serviço.

11.1.6.8. Responsabilidade Integral pela Execução: A Contratada é responsável pela equipe de trabalho e por todos os materiais, abrangendo transporte, instalação, fixação, manutenção, desinstalação e retirada. Isso inclui o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e custos necessários, bem como a restauração de quaisquer danos aos espaços públicos, sempre priorizando a segurança e o projeto artístico.

11.1.6.9. Fornecimento de Ferramentas e Materiais de Apoio: Além dos serviços e materiais locados, a Contratada fornecerá todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis para a instalação, manutenção e desinstalação. Materiais extras para fixação, como grampos "U", abraçadeiras de nylon e cabos de aço, são de inteira responsabilidade da Contratada.

11.1.6.10. Equipamentos de Segurança e Identificação: A Contratada fornecerá Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos os empregados durante todas as fases do serviço (instalação, manutenção, desinstalação), além de caminhão munck com cesto e cinto de segurança, cones de sinalização, giroflex e outros equipamentos de segurança necessários. Seus funcionários deverão usar uniforme de identificação da empresa, e os veículos, placa visível com a inscrição “À SERVIÇO DA PREFEITURA DE MARINGÁ”. A falta de uso de EPIs resultará em multa de 0,5% do valor do contrato por empregado flagrado sem os equipamentos.

11.1.6.11. Sinalização de Segurança: A Contratada instalará placas de sinalização de segurança alertando sobre os riscos das estruturas, em quantidade e espaçamento conforme as normas NR 26, NBR 7195 e NR 10.

11.1.6.12. Responsabilidade Técnica (ARTs): A Contratada é responsável pelo recolhimento das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) de todas as ligações elétricas, devidamente assinadas pelo Engenheiro Eletricista responsável e com as taxas quitadas. As vias originais de todas as ARTs devem ser entregues à Diretora de Turismo da Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo, no Paço Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.1.6.13. Ronda e Manutenção Pronta: A Contratada deve disponibilizar equipe para ronda constante de vistoria nos locais de instalação, garantindo o padrão adequado de funcionamento. Em caso de avarias (modificação, desligamento parcial/total), o reparo deve ser feito imediatamente, independentemente da causa. A Contratada informará o fiscal e apresentará relatório com fotos antes e depois do reparo. Todas as despesas de manutenção serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante.

11.1.6.14. Prazo de Desinstalação e Reparo de Danos: Após o término do evento, a Contratada desinstalará todo o material em um prazo máximo de 5 (cinco) dias. Se necessário reparar/restaurar espaços públicos, terá um prazo adicional de 5 (cinco) dias. A conclusão do serviço será validada somente após a reparação integral de quaisquer danos.

11.1.6.15. Capacitação da Equipe: A Contratada deve comprovar que sua equipe possui os cursos válidos de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em Altura), apresentando os certificados dos profissionais envolvidos na instalação, manutenção e desinstalação em até 5 dias após a assinatura do contrato.

11.1.6.16. Conformidade com Normas de Segurança: A Contratada deve cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e segurança elétrica, garantindo que equipamentos e instalações estejam em conformidade com as regulamentações vigentes.

11.1.6.17. Laudo Técnico de Conformidade: A Contratada deve apresentar laudo técnico, emitido pelo profissional responsável da empresa, atestando que as instalações estão sendo executadas conforme as normas vigentes, especificamente ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e ABNT NBR 16259 (Iluminação Pública), em até 5 dias após a assinatura do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.8. Para garantir a legalidade e a eficiência da contratação, a Administração Pública assume as seguintes responsabilidades no processo de Pregão Eletrônico:

12.1.8.1. Adesão ao Pregão Eletrônico e Garantia Financeira: Aderir à modalidade de Pregão Eletrônico e autorizar a execução do objeto somente quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de todos os débitos junto à Contratada. Essa medida é crucial para evitar ilegalidades nos atos administrativos.

12.1.8.2. Designação de Fiscal de Contrato: Designar formal e legalmente um(a) servidor(a) devidamente capacitado(a) para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, além de ser o ponto focal para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à contratação.

12.1.8.3. Acompanhamento e Fiscalização: Realizar o acompanhamento e a fiscalização contínua da entrega dos produtos, objeto desta licitação, verificando tanto os aspectos quantitativos quanto os qualitativos.

12.1.8.4. Recebimento do Objeto Contratado: Efetuar o recebimento do objeto contratado em conformidade com os termos, prazos, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas no Edital.

12.1.8.5. Rejeição e Substituição de Produtos: Rejeitar os produtos entregues que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e nos anexos do Edital, seja total ou parcialmente. Nesses casos, a substituição dos itens rejeitados deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da notificação emitida pela Contratante. Todas as despesas inerentes a essa substituição serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

12.1.8.6. Notificação de Irregularidades: Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada na entrega dos produtos contratados.

12.1.8.7. Efetivação do Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta-corrente, cumprindo integralmente todos os requisitos legais.

12.1.8.8. Observação: Outros direitos e obrigações poderão ser previstos na formalização do instrumento de contrato, a critério da administração, nos termos da legislação e do Edital.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Gestor e Fiscais da Execução:

Dados dos Servidores a Serem Designados			
	Gestor	**Suplente de Fiscal**	**Fiscal**
Nome Completo	Luciane Andreia Barbosa	**João Ricardo Tosta de Lima**	Wagner Moreno Piornedo
Cargo	Gerente Administrativo e Financeiro	Eletricista de Manutenção	Gerente de Iluminação
Matrícula	15.352	18256	75248
Secretaria interessada	SAET	SEINFRA	SEINFRA
Local SEI	GAFSAET	GIP	GIP

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14.4. A contratada concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	Infração Cometida	Penalidade	Dosimetria
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses

	Infração Cometida	Penalidade	Dosimetria
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

16.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

17.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

17.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

18.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

18.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

18.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

18.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

18.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

18.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

18.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

18.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

18.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

18.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

18.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

18.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

18.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

18.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

18.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

18.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

18.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

18.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

18.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

18.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

19. CONDIÇOES DE RECEBIMENTO

19.1. Em até 05 dias da comunicação escrita do término da execução pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

19.2. Será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 90 dias, salvo em casos excepcionais, após o prazo de observação ou vistoria.

19.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

19.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

20.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

20.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

21. FORO

21.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

Maringá - PR, na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Viturino de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 04/09/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anníbal Bonemer Azevedo da Rocha**, **Secretário(a) de Aceleração Econômica e Turismo**, em 08/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário(a) de Governo**, em 09/09/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 09/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9496844** e o código CRC **8FAEED7A**.

Referência: Processo nº 01.12.00086869/2026.12 SEI nº 9496844